

**Termo de Cooperação Técnica n. 09/2022**

**SGD nº 2022.20329.020470**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DO TOCANTINS/IML-TO, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA NO CAMPO DE ENSINO, DO ESTUDO E DA PESQUISA CIENTÍFICA, EM REGIME DE PARCERIA DE ACORDO, COM AS NORMAS E CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS.**

**A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS,** doravante denominada

**SSP**, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.109/0001-18, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.015-900, neste ato representado por seu Secretário WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA, nomeado pelo Ato nº 1.307NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial nº 5954, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS**, doravante denominada **UNITINS**, pessoa jurídica de direito público sob o regime de autarquia especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.536/0001-85, com sede no município de Palmas/TO e atuação em todo o Estado do Tocantins, situada na quadra 108 SUL, Alameda 12, s/n – Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP 77.020-122, neste ato, representada por seu Reitor AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS, nomeado pelo Ato nº 820 – NM, de 18 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.667, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com suporte na Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto geral a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a Universidade Estadual do Tocantins – Unitins e a Secretaria da Segurança Pública - SSP, por meio do Instituto Médico Legal do Tocantins – IML/TO visando o estudo e a pesquisa técnico-científica no campo da Anatomia Humana, da Anatomia Patológica e prática Médico-Legal.

**Subcláusula primeira** - O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste instrumento é de observância obrigatória na execução do objeto, para todos os fins e efeitos jurídicos.





**UNITINS**

**TOCANTINS**



**Subcláusula segunda** - O Plano de Trabalho de que trata a subcláusula anterior poderá ser alterado, de comum acordo entre as Partes, por motivos conjunturais e programáticos, por incompatibilidade de procedimentos e entendimentos, ou por melhorias constatadas durante a realização das atividades objeto do presente acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. Das obrigações gerais das partes:**

a) como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometer-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências e de acordo com a pertinência temática e com as diretrizes estabelecidas.

### **2.2. Das obrigações comuns das partes:**

- a) conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- b) promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- c) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas às atividades desenvolvidas independente de autorização judicial; e
- d) priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento do presente Termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DOS PARTICIPES**

3.1. A Secretaria da Segurança Pública, por meio do Instituto Médico Legal do Tocantins – IML caberá:

- a) destinar cadáveres não reclamados à Unitins, Câmpus de Augustinópolis/TO, após manifestação da autoridade policial responsável pelo procedimento no qual o cadáver esteja vinculado, notadamente quanto à necessidade ou não de eventual exame pericial, respeitadas todas as normas legais e o sistema de rodízio no caso de outros Termos existentes ou que possam ser firmados com a mesma finalidade, como meio de proporcionar estudos e pesquisas científicas aos alunos de graduação dos cursos da área da saúde da Unitins, levando em consideração o que determina a Lei n. 8.501, de 30 de novembro de 1992;
- b) destinar peças anatômicas, de cadáveres não reclamados, à Unitins, Câmpus Augustinópolis/TO, após manifestação da autoridade policial responsável pelo procedimento no qual o cadáver esteja vinculado, notadamente quanto à necessidade ou não de eventual exame pericial, respeitadas as normas legais e o sistema de rodízio no caso de outros Termos existentes ou que possam ser firmados com a mesma finalidade, como meio de proporcionar estudos e





UNITINS

TOCANTINS



pesquisas científicas aos alunos dos cursos da área da saúde da Unitins, levando em consideração o que determina a Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992;

c) o transporte dos cadáveres para os Laboratórios de Anatomia da Unitins será de responsabilidade do Instituto Médico Legal do Tocantins – IML, quando houver veículo disponível.

d) definir que os assentos de óbito das pessoas falecidas sem identificação serão levados a efeito pelo oficial do registro civil competente nos termos do art. 81, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

### 3.2 À **UNITINS**, caberá:

a) permitir o livre acesso ao complexo laboratorial e de anatomia da Unitins para fins de estudo e pesquisa, no interesse do aperfeiçoamento dos serviços periciais prestados pelos Institutos de Medicina Legal do Tocantins;

b) permitir, quando necessário, o acesso ao laboratório de documentação científica (fotografias, filmes, slides, arquivos eletrônicos etc) para a capacitação dos profissionais, mediante prévia solicitação e aprovação por escrito da Unitins;

c) disponibilizar semestralmente vagas aos policiais civis nos cursos de especialização *lato sensu e stricto sensu*, nas áreas que possuem pertinência com as atividades policiais;

d) Disponibilizar docentes da Unitins para cursos da Diretoria da Escola Superior de Polícia (Espol). sem ônus para Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins;

e) disponibilizar estúdio para gravação de aulas ministradas por instrutores da Espol e realizar edição das imagens;

f) manter cadastro permanentemente atualizado dos corpos estudados junto aos Laboratórios da Unitins, permitindo o acesso a eles, para fins de registro estatístico;

g) disponibilizar, quando possível, equipamentos para realização de exames laboratoriais forenses e Radiologia Panorâmica;

h) realizar a formolização ou aplicação de glicerol mais precoce possível, dos cadáveres não reclamados e que contemplem o objeto deste Acordo de Cooperação;

i) manter cadastro permanente atualizado dos corpos estudados na Unitins, permitindo o acesso, para fins de reconhecimento de familiares legais e autoridades públicas e para fins de registro estatístico;

j) A Unitins adotará todas as providências necessárias para que seja lavrado o assento de óbito respectivo, de acordo com as finalidades exigidas pelos arts. 80 e 81, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sendo que para que os assentos de óbitos sejam efetuados, o oficial de registro civil exigirá:

1) a qualificação completa da escola onde o cadáver se encontra e o setor onde haverá de permanecer;

2) as provas e os indícios eventualmente existentes que demonstrem que o finado não tem parentes ou responsáveis legais conhecidos, bem como as diligências adotadas para que se chegasse a tal conclusão;



- 3) declaração de que o cadáver não estava identificado, firmado pela autoridade responsável pelo órgão que emitiu o atestado de óbito, devidamente qualificada;
- 4) a comprovação de que os editais a que se refere o § 1º, art. 3º da Lei nº 8.501, de 30 de dezembro de 1992, foram devidamente publicados;
- l) A Unitins providenciará, às suas expensas, o sepultamento ou a cremação dos corpos, após devida utilização nas aulas;
- m) oferecer manutenções nas Câmaras Frias, rede elétrica e de ares condicionados, limpeza dos Núcleos Regionais de Medicina Legal e Seccional, sediado respectivamente nos municípios de Araguatins e Tocantinópolis, de acordo com a disponibilidade de recursos técnicos e/ou humanos da Unitins, mediante agendamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1 Tendo por conta a finalidade de preservação do patrimônio mútuo, as partícipes deverão monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos objetivos pactuados mediante vistorias *in loco*, diretamente, ou por terceiros expressamente autorizados.

**Subcláusula primeira** – Quando a Unitins decidir pela inumação do cadáver, esta será responsável pela comunicação ao Cartório de Registro Civil onde o assento do óbito foi lavrado, a fim de que as informações acerca da data e do local da sepultura sejam devidamente averbadas.

**Subcláusula segunda** – O destino a ser dado aos resíduos corporais será aquele prescrito pelas normas de política sanitária em vigor, quando do respectivo descarte.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONCESSÕES

5.1 As instalações físicas, bens móveis, equipamentos e acessórios que estejam à disposição dos partícipes serão utilizadas integralmente em conformidade com os objetivos deste Termo de Cooperação, vedada outra destinação fora do IML.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1. Para coordenar e supervisionar a execução do presente Acordo, as instituições designarão, cada uma, 01 (um) servidor, integrante de seu quadro de pessoal:

a) pela Universidade Estadual do Tocantins:

Coordenador do Curso de Medicina – Victor Giovannino Accetta

Endereço: Câmpus Augustinópolis, Rua Planalto, nº 601, Setor Augustinópolis. CEP: 77.960-000, Augustinópolis/TO

Telefone: (63) 3456 1811/1862

E-mail: [direcao.augustinopolis@unitins.br](mailto:direcao.augustinopolis@unitins.br)



b) pela Secretaria da Segurança Pública:

Chefe do 1º Núcleo Regional de Medicina Legal I – Neuton Rodrigues de Melo Junior.

Endereço: Rua 13 de outubro nº 179, centro, Araguatins, CEP: 77.950-000

Telefone: (63) 3474-2700

E-mail: [neutonjunior@ssp.to.gov.br](mailto:neutonjunior@ssp.to.gov.br)

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E PLANO DE METAS**

7.1. As metas e objetivos serão cumpridas de acordo as especificações do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1. Não haverá repasse de recursos financeiros por parte de nenhuma das partícipes, devendo cada instituição disponibilizar integralmente os recursos financeiros necessários à consecução do projeto em conformidade com as diretrizes.

8.2. Poderá haver compartilhamento de recursos patrimoniais e humanos por parte dos partícipes, que estarão sujeitos às normas internas de suas respectivas instituições no que tange à percepção de valores, subvenção ou bolsas.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que haja a motivação das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E MODIFICAÇÕES**

10.1. Os casos omissos não previstos neste Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas através de termo aditivo, desde que não altere o objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação resumida deste Termo de Cooperação ocorrerá no Diário Oficial do Estado e será providenciada pela Secretaria da Segurança Pública, até o quinto dia útil do mês seguinte ao

da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**





**UNITINS**

**TOCANTINS**



13.1. O Presente termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente que, no prazo de até 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1. Torna-se eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas – TO para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionados administrativamente.

14.2. E, por estarem assim justos e de acordo, firmam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Palmas/TO, 23 de agosto de 2022.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário da Segurança Pública do Estado do  
Tocantins

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor da Universidade Estadual do Tocantins

Testemunhas:

- 1.
- 2.

